



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	A busca pessoal ilegal no tráfico de drogas: um estudo jurisprudencial
Autor	GABRIELA ADAMS
Orientador	VANESSA CHIARI GONÇALVES

Dentre as hipóteses trazidas pelo artigo 244 do Código de Processo Penal, que autorizam a busca pessoal sem mandado para tanto, insere-se a existência de “fundada suspeita” de que o indivíduo esteja na posse de objetos que constituam corpo de delito. Diante da expressão aberta utilizada pelo legislador, não são raras as hipóteses de buscas pessoais realizadas com fundamentos que não estariam a autorizar a violação dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade. É nesse sentido que a presente pesquisa buscou investigar as nulidades das buscas pessoais levadas a efeito por agentes policiais e julgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul durante o mês de março de 2023 no crime de tráfico de drogas, delito analisado em decorrência da frequência com que as apreensões decorrem dessas abordagens. Para tanto, buscou-se pelos termos “busca pessoal” e “tráfico de drogas”, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, delimitando o marco temporal entre 01/03/2023 e 31/03/2023. Restringindo-se os resultados obtidos nessa busca aos casos em que a prova foi declarada nula pelo segundo grau ou teve a ilicitude mantida pelas câmaras criminais, chegou-se ao número de sessenta e dois acórdãos; dentre esses, a busca pessoal declarada nula havia sido fundamentada, majoritariamente, em “atitude suspeita em ponto de tráfico” (21%); em decorrência de informações sobre traficância na região fornecidas por terceiros (19,4%); em razão de “nervosismo” em “conhecido ponto de tráfico” (14,5%); pelo agente, em tais localidades, afastar-se ao identificar a guarnição (12,9%). A partir desses dados, verifica-se que as suspeitas que resultaram em buscas ilegais não decorreram de requisitos objetivos, mas de comportamentos subjetivos insuficientes para que se configure a justa causa na abordagem; além disso, esses requisitos, caso identificados em regiões não vulneráveis socioeconomicamente, não resultariam em quaisquer suspeitas, evidenciando a seletividade na persecução penal.